



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Santana do Livramento  
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir**

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FELIPE TORRES .

**ANTEPROJETO DE LEI N° /2025 DE MARÇO DE 2025**

**Inclusão do Símbolo do Autismo nas Placas de Estacionamento Especial.**

O Vereador ANTÔNIO ZENOIR do Município de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município e, O Regimento Interno da Câmara Municipal encaminha às comissões permanentes da Câmara municipal para que defiram parecer favorável e dirijam ao plenário para depois de ser ouvido e aprovado, reja para sanção da prefeita do Município e desta forma torna-se Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO LIVRAMENTO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Anteprojeto**

Inclusão do Símbolo do Autismo nas Placas de Estacionamento Especial.

**Art. 2º Introdução**

Este anteprojeto visa a inclusão do símbolo do autismo nas placas de estacionamento especial, com o objetivo de promover a conscientização e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade.

**Art. 3º Justificativa**

O autismo é uma condição que afeta a comunicação e o comportamento, e muitas pessoas com TEA podem ter dificuldades em ambientes públicos. A inclusão



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Santana do Livramento  
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir**

---

do símbolo do autismo nas placas de estacionamento especial servirá como um sinal de respeito e apoio, além de aumentar a visibilidade das necessidades dessas pessoas. Essa medida contribuirá para a conscientização da população sobre o autismo e a importância da inclusão.

**Art. 4 Objetivos**

4.1- Objetivo Geral: Promover a inclusão e a conscientização sobre o autismo por meio da sinalização adequada nas vagas de estacionamento especial.

4.2- Objetivos Específicos:

4.2.1- Facilitar o reconhecimento das vagas destinadas a pessoas com TEA.

4.2.2-Sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito às necessidades das pessoas com autismo.

**Art. 5 Metodologia:**

5.1- Propor a inclusão do símbolo do autismo nas placas de estacionamento especial.

5.2- Definir o design das novas placas, que deverão incluir o símbolo do autismo, respeitando as normas de acessibilidade.

5.3- Realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre a nova sinalização.

**Art.6º Cronograma**

6.1 Elaboração e apresentação do anteprojeto.

6.2 Discussão e ajustes com a comunidade e especialistas.

6.3 Apresentação formal do anteprojeto de lei na Câmara Municipal.

6.4 Implementação das novas placas e início da campanha de conscientização.

**Art. 7º Orçamento:**

7.1 Estimativa de custos para inclusão do símbolo do autismo nas placas de estacionamento especial.

7.2 Recursos para a campanha de conscientização.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Santana do Livramento  
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (grifo nosso).

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Ademais, em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Assim sendo encaminho o presente anteprojeto para apreciação e posterior encaminhamento legal.

**Gabinete Antônio Zenoir, 1º de abril de 2025.**

---

**ANTÔNIO ZENOIR**  
Vereador